



LEI N. 2.500, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei 14.113/2020.”

O Prefeito do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder executivo poderá conceder aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de Ensino Público, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2024, o abono denominado de Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 26 da Lei Federal 14.113/2020.

§ 1º - O pagamento do Abono- FUNDEB está condicionado a existência de déficit no final do exercício de 2024 para cumprimento do índice mínimo de 70% na aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, este fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono em cada um dos respectivos vínculos.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os servidores vinculados a Educação e que recebam da fonte de recurso 70% (setenta por cento) do FUNDEB, lotados e em efetivo exercício até a data de: 31/12/2024, com matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentado no artigo 26, § 1º, inciso II da Lei Federal 14.113/2020.

Parágrafo único – Não Fazem “jus” ao abono:

I - os estagiários da rede municipal de ensino.

II - os servidores que tenham sido afastados durante o ano de 2024 por período igual ou superior a seis (seis) meses, salvo por acidente de trabalho;

III - os Servidores que estiverem em licença para tratar de interesses particulares;

IV - os servidores cedidos a outros entes políticos;

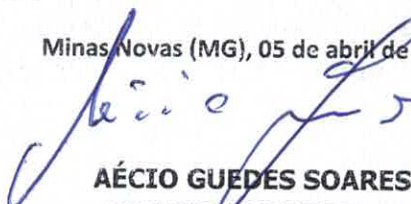
V - demais servidores não previstos expressamente neste artigo.


Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores da Rede Municipal de Ensino, tendo como base o quantitativo de meses trabalhados no exercício de 2024, compreendido de janeiro a dezembro.

Art. 4º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento vigente para o exercício de 2024.

Minas Novas (MG), 05 de abril de 2024.


AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 05/04/24

Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE